



Prefeitura Municipal de
Cascavel



GUIA DE ORIENTAÇÕES GERAIS EMENDAS IMPOSITIVAS 2025/2026



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

GUIA DE ORIENTAÇÕES GERAIS – EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO 2025

Prefeito Municipal & Vice-prefeito

Renato Silva & Henrique Mecabô

Câmara Municipal

Tiago Almeida

Procuradoria Geral do Município

Eduardo Veronese

Procuradoria de Licitações e Contratos

Andrea Malucelli

Sheila Casaril

Autoria

Ana Paula Comassetto

Carla Roberta Rodrigues

Lucas Baldissera Bachinski

Rafael Lenon Ximim

Sheila Casaril

Editoração e Diagramação

SECOM

novembro de 2025

R. Paraná, 5000 - Centro, Cascavel - PR, 85810-011

Telefone: (45) 3321-2020 - email:

Colaboração

Casa Civil

Secretaria Municipal

SEPLAG

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SECOM

Secretaria Municipal de Comunicação Social





Introdução

Este guia pretende auxiliar os órgãos executores, parlamentares, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais agentes envolvidos nas indicações e execuções das emendas impositivas do município de Cascavel.

Diante da complexidade que envolve todo o trâmite das emendas impositivas, este guia anseia, de forma acessível, contribuir com algumas orientações para garantir a eficácia, buscando evitar a ocorrência de impedimentos técnicos e legais das indicações. A formulação adequada das emendas proporciona maior agilidade no processo de programação das execuções, um melhor diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município, além de maior entendimento e transparência por parte da população local e beneficiários das indicações.



GOVERNO MUNICIPAL

Poderes e atribuições



Governo Municipal

O Município de Cascavel possui autonomia político-administrativa para compor o seu governo, editar leis, prover a sua própria administração para organizar e executar serviços públicos, gerir a arrecadação e gastos de seus recursos, de acordo com os interesses locais, dentro dos limites estabelecidos pela própria Constituição.

O município é organizado com os poderes Executivo (Prefeitura) e Legislativo (Câmara de Vereadores) que, de forma independente, mas harmônica, executam as suas funções específicas estabelecidas em lei.

Prefeitura de Cascavel

A Prefeitura é a sede do Poder Executivo no Município, chefiada pelo Prefeito, que tem atribuições políticas e administrativas inerentes ao cargo. Em síntese, cabe ao Prefeito a administração do município, o que envolve a tomada de decisões sobre os meios e formas de gerir suas finanças bem como executar e manter as políticas e serviços públicos prestados à população local.

Deste modo, o Poder Executivo e Legislativo participam dos processos legislativos, dentro dos limites estabelecidos na Constituição e na Lei Orgânica Municipal, em especial quando da elaboração do Orçamento Municipal. É necessário considerar que a matéria orçamentária é de suma importância para viabilizar a atividade administrativa do Executivo. Tal prerrogativa não exclui a participação do Poder Legislativo Municipal na elaboração do dispositivo legal, no entanto, pela especificidade da matéria, o legislador encontra limitações no seu poder de emenda em projetos de lei orçamentária.



ORÇAMENTO PÚBLICO

Considerações Gerais



LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS

PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPA

Estabelece as diretrizes, objetivos e metas do governo para um período de 04 (quatro) anos, indicando as ações prioritárias a serem desenvolvidas e os recursos necessários para a sua execução.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Tem como objetivo estabelecer as metas e prioridades do governo para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Ela define as regras para a execução do orçamento, incluindo limites de gastos e a política de pessoal.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Estabelece o orçamento do governo para o ano seguinte. Detalha as despesas e receitas previstas, indicando como os recursos serão alocados entre os diversos órgãos e programas governamentais, levando em consideração as diretrizes estabelecidas no PPA e na LDO.



↓ **PPA**

15 de Agosto de 2025
(Primeiro ano de Mandato do Prefeito)

↓ **LDO**

30 de Setembro de 2025

↓ **LOA**

15 de Novembro de 2025



LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS – PRAZOS



EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Noções gerais e conceitos



EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

As Emendas Impositivas passaram a vigorar na legislação brasileira inicialmente no âmbito do Governo Federal (Câmara dos Deputados e Senado) a partir da Emenda Constitucional nº 086/2015.

Em Cascavel, as emendas impostivas estão previstas no art. 67-A da Lei Orgânica Municipal (LOM) e correspondem a 2% da receita corrente líquida do exercício anterior. Esse montante é dividido igualmente entre os 21 parlamentares que podem destinar recursos para atender ações e serviços públicos como por exemplo: planejamento e/ou execução de obras e reformas de locais de atendimento/uso público como unidades de saúde, praças e quadras; compra de equipamentos para melhoria de serviço público, promoção de eventos de cunho socioeducativos ou culturais, dentre outras.



EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Cada parlamentar pode escolher financiar ações e serviços públicos que beneficiem a população local, observando as políticas públicas setoriais estabelecidas no Município, porém, cabe observar a forma de distribuições das emendas:

50% do montante deverá ser destinado às ações de serviço público de saúde

50% poderão ser destinados nas demais áreas de atuação da Administração Pública Municipal

As emendas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis ou legais. Os impedimentos, se sanáveis, poderão ser corrigidos observando os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

IMPORTANTE - A FINALIDADE DO OBJETO PRETENDIDO DEVE ESTAR BASEADA EM DOIS REQUISITOS FUNDAMENTAIS: INTERESSE PÚBLICO E CUNHO SOCIAL.



EMBASAMENTO LEGAL

PREVISÃO NA LOM

Art. 67-A

As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, dividido igualmente entre os vereadores, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

PREVISÃO NA LDO para 2026

Art. 63

As emendas individuais apresentadas pelo Poder Legislativo à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que deste montante 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde conforme disciplinado na Emenda à Lei Orgânica do Município de Cascavel nº 31, de 2023.



GUIA DE ORIENTAÇÕES GERAIS – EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO 2025

LOM

Institui as Emendas Impositivas Municipais;

- Estabelece a metodologia de cálculo das emendas;
- Define limites mínimos obrigatórios de destinação às ações de serviço público de saúde;
- Estabelece que o recurso deve ser dividido igualmente entre os parlamentares;
- Define a competência para análise técnica aos órgãos executores do Poder Executivo;
- Prevê perda da obrigatoriedade de execução nos casos de impedimentos técnicos insuperáveis.

LDO

• Estabelece a metodologia de cálculo das emendas;

- Define limites mínimos obrigatórios de destinação às ações de serviço público de saúde.



PORTFÓLIO

- Anualmente, os órgãos de execução e entidades do Município elaboram em conjunto o portfólio com orientações sobre projetos já validados para execução, visando auxiliar o parlamentar para a apresentação de emendas ao PLOA.
- O Portfólio contém uma lista de ações passíveis de execução para efeito de emendas impositivas com informações ordenadas por Secretarias ou Órgãos da Administração Indireta, contendo: objeto, valor sugerido, serviço/destino e tipo de despesa.
- O Portfólio não tem caráter restritivo, apenas de orientação. É um instrumento facilitador para a indicação das emendas que busca tornar ainda mais eficiente o processamento das mesmas, bem como reforçar o espírito de colaboração e propósito comum que tem marcado a relação dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Orienta-se que a indicação para objetos não previstos na lista deverá ser alinhada previamente com as Secretarias ou Órgãos da Administração Indireta, a fim de mitigar os possíveis impedimentos.
- O Portfólio de Emendas Impositivas foi disponibilizado à Diretoria Legislativa, por meio do Ofício n.º 5882/2025, de 7 de outubro de 2025.



TIPOS DE DESPESAS

Despesa Corrente x Capital

DESPESAS CORRENTES - CUSTEIO

São despesas que **não contribuem diretamente** para a formação ou aquisição de um bem de capital.

São aquelas aplicadas nas despesas, tais como contratos de prestação de serviços e aquisições de materiais de consumo.

O Vereador poderá indicar valor igual ou superior ao indicado no Portfólio.

DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTO/MANUTENÇÃO PREDIAL

São despesas que contribuem **diretamente** para a **formação** ou **aquisição** de um bem de capital.

São **recursos** aplicados no patrimônio, tais como **obras, construções, reformas, instalações e materiais permanentes**.



DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



INDICAÇÃO - DEFINIÇÃO

Cadastro da emenda com a descrição do objeto, valor, forma de execução, dotação orçamentária.

QUEM INDICA?	QUAL O PRAZO?	COMO E ONDE?
AUTOR DA EMENDA	CONFORME REGIMENTO INTERNO Após o Projeto de Lei da Lei Orçamentaria Anual ser recebido pela comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 2(dois) dias da data do protocolo, a Comissão deverá baixar ato normativo, definindo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos demais Vereadores.	EMENDA AO PROJETO DE LEI DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL NA CAMARA MUNICIPAL Os Vereadores deverão apresentar <u>susas indicações</u> por meio de emendas ao Projeto de Lei, relativo a Orçamentaria Anual, realizando a devida descrição do objeto, valor, dotação orçamentaria que será utilizada (Saúde ou Finanças) e sua justificativa.



INDICAÇÃO - FORMAS DE EXECUÇÃO



Execução Direta

Secretarias Municipais (Administração Direta) e
Órgãos da Administração Indireta



**Execução Indireta
(parceria)**

Organizações da Sociedade Civil

Execução Direta: Os Órgãos da administração direta ou indireta assumem a responsabilidade direta pela prestação dos serviços - do planejamento até a implementação e entrega aos cidadãos.



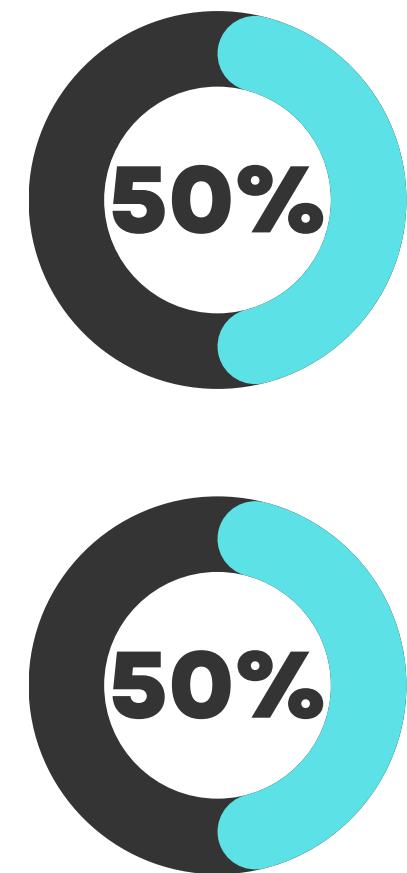
INDICAÇÃO - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A indicação para objetos não previstos no Portfólio deverá ser alinhada previamente com o órgão ou entidade gestora, a fim de mitigar os possíveis impedimentos.

As indicações destinadas a OSCs deverão ser acompanhadas dos documentos da entidade e proposta do plano de trabalho, contemplando o tipo de atividade a ser executada (atividade socioassistencial, de saúde, cultural, esportiva, entre outros), o órgão executor (vinculada a qual secretaria) e indicar a finalidade, observado o atendimento ao interesse público e a política pública setorial de cada órgão.

O envio da documentação junto às emendas tem o objetivo de verificar se a OSC possui os requisitos para contratar com o poder público, mas é importante saber que, quando da celebração do termo, os documentos e certidões deverão ser atualizados.

O Plano de trabalho poderá ser alterado posteriormente em decorrência da necessidade de ajuste para a consecução do objeto, desde que aprovado pelo órgão responsável por acompanhar a execução.



SAÚDE

**DEMAIS
ÁREAS**

INDICAÇÃO

PERCENTUAIS APLICÁVEIS

Todos os vereadores deverão indicar no mínimo 50% do seu valor individual para Ações e Serviços Públicos de Saúde. Caso não siga o percentual exigido legalmente, todas as suas emendas serão devolvidas para ajuste.



DO PROCESSO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS

ELABORAÇÃO E PROCESSO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

- Com a publicação do Ato Normativo da Comissão de Finanças e Orçamentos, que estabelece o prazo para protocolo das Emendas Impositivas, a Diretoria Legislativa deverá apresentar o modelo padrão que obrigatoriamente deverá ser seguido para a elaboração das emendas.
- A Emenda Impositiva, após sua elaboração, deverá ser encaminhada, antes do Protocolo Oficial, à Diretoria Legislativa para análise, que poderá expedir relatórios técnicos ao autor, acerca do processo e a técnica legislativa, entre outras informações que julgue necessária.
- Após a autorização e conferência da Diretoria Legislativa, as Emendas Impositivas deverão ser encaminhadas ao Protocolo Oficial, para que recebam o respectivo número de protocolo e possam tramitar nas Comissões Permanentes.
- Todas as Emendas Impositivas, após o protocolo deverão seguir o processo legislativo regimental, devendo receber parecer das comissões permanentes, de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, que deverão emitir parecer, para que possam posteriormente serem aprovadas em plenário.
- Após a aprovação em plenário as Emendas Impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo, para que realize análise acerca de eventuais impedimentos.



ANÁLISE E RESPONSABILIDADES

Cabe ao Poder Executivo analisar a compatibilidade da indicação de emenda com as políticas públicas correspondentes, bem como as programações orçamentárias e os requisitos legais para a execução do orçamento público.

- Caso haja fatores que prejudiquem ou obstem a execução das emendas parlamentares impositivas, o Executivo justifica os impedimentos.
- A garantia do caráter impositivo das emendas parlamentares, ou seja, de que as emendas possam ser aprovadas e executadas, está diretamente ligada à observância do interesse público, da legislação e das questões técnicas que envolvam o objeto de suas indicações.
- Deste modo, é de responsabilidade do Poder Executivo verificar se as emendas se adequam às exigências e dar pareceres sobre os possíveis impedimentos.



CONCEITOS

IMPEDIMENTO

Objeção à execução orçamentária das emendas parlamentares individuais. A Câmara Municipal receberá a comunicação mediante Ofício da Prefeitura.

REMANEJAMENTO

Possibilidade de alteração do objeto e da programação orçamentária financeira cujo impedimento seja insuperável.



IMPEDIMENTO INSUPERÁVEL

- Situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.
- Previsão Legal: § 5º do art. 67-A da Lei Orgânica do Município de Cascavel: “As programações orçamentárias previstas no § 1º, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.”

QUEM INDICA?	QUAL O PRAZO?	COMO E ONDE?
ÓRGÃOS EXECUTORES	Até 120 dias após a publicação da LOA inciso I,§6º do art. 67-A da Lei Orgânica OU durante a execução	Ofício da Prefeitura à Câmara

A CÂMARA SERÁ COMUNICADA ACERCA DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA IDENTIFICADOS DURANTE A EXECUÇÃO.

ROL EXEMPLIFICATIVO - IMPEDIMENTOS INSUPERÁVEIS

O rol de impedimentos de ordem técnica listados a seguir não é taxativo, caberá à Secretaria ou ao Órgão da Administração Indireta analisar a viabilidade técnica da emenda proposta.

Exemplos:

- Inobservância dos percentuais mínimos destinados à saúde, quando da indicação, remanejamento ou cancelamento;
- O não atendimento às regras e normas específicas dos Sistemas Únicos (SUS e SUAS);
- Alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto;
- Criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- Pagamento de pessoal ou encargos sociais;
- Incompatibilidade do Plano de Trabalho no caso das OSCs.



REMANEJAMENTO

Procedimento para o saneamento/superação do impedimento identificado pelo Poder Executivo.

QUEM INDICA?	QUAL O PRAZO?	COMO E ONDE?
AUTOR DA EMENDA	Remanejamento da programação: até 30 dias após recebimento do Ofício com descritivo do impedimento. Inciso II, §6º do art. 67-A da Lei Orgânica	Alterações ou cancelamento: Após recebimento do Ofício com descritivo do impedimento, poderão realizar a adequação das emendas, em relação aos impedimentos apontados, bem como poderão cancelar as emendas e apresentar novas com o saldo de cancelamento

DÚVIDAS RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE SANEAMENTO PODEM SER ALINHADAS JUNTO À SECRETARIA EXECUTORA E/OU SECRETARIA DA CASA CIVIL.



REMANEJAMENTO – INDICAÇÃO

- Procedimento para o saneamento / superação do impedimento identificado pelo Poder Executivo;
- Voltado para emendas apontadas com impedimento;
- Ocorre por meio da edição de nova Lei, portanto, recomenda-se observar o tempo e complexidade de execução do objeto;
- Após a entrega dos saneamentos pelo Poder Legislativo, o parlamentar não poderá mais alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor.

DEVERÁ SER PRESERVADA A DESTINAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL PARA SAÚDE (50%)



PERDA DE IMPOSITIVIDADE DA EMENDA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

- Não cumprimento do prazo para ajustes de remanejamento, para os casos de emendas identificadas com impedimento;
- Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos de remanejamento;
- Verificação de novos impedimentos de ordem técnica durante a execução da programação;
- Insuficiência de valor da emenda superior a 20% (vinte por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva, apurado no momento do empenhamento da despesa;
- Objeto da emenda já foi cumprido com recursos de outras fontes;
- Atraso ou não entrega de documentação das OSC's.



PUBLICAÇÃO DA LOA 2025

Dez/2025

**ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE
EVENTUAIS IMPEDIMENTOS**

Prazo: Até 120 dias após a publicação da LOA

**INDICAÇÃO DO REMANEJAMENTO PELO
PARLAMENTAR**

Prazo: Até 30 dias após a entrega do ofício

**ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DOS REMANEJAMENTOS
APONTADOS PELOS PARLAMENTARES**

Prazo: Até 30 dias após a manifestação dos
Parlamentares

**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA
ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Resumo Fluxo de Prazos



DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS PELOS ÓRGÃOS EXECUTORES

- Após cumpridas as etapas operacionais relacionadas à aprovação das emendas, tem início o processo de execução dos objetos decorrentes das indicações.
- O processo de execução ocorre em cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta do Poder Executivo de modo que é de sua responsabilidade a tomada de medidas que se fizerem necessárias para implementação das ações, desde a instauração de procedimentos licitatórios, elaboração de termos aditivos, celebração de parcerias, entre outras ações.
- A Secretaria Municipal da Casa Civil, de Planejamento e Gestão e Finanças atuam no acompanhamento das demandas relacionadas às emendas impositivas, orientando e apoiando os órgãos responsáveis pela execução, e mantendo diálogo com os vereadores.
- A cada quadrimestre, conforme previsto no art. 2º da Lei n.º 7.738, de 28 de março de 2025, será divulgado relatório para acompanhamento da execução das emendas.
- A publicação ocorre no Portal da Prefeitura de Cascavel.



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS INFORMAÇÕES GERAIS

Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.132/2016.



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS - A Lei nº 13.019/2014 e as OSCs

A Lei nº 13.019/2014, considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabeleceu o regime jurídico para parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de aprimorar a gestão, garantir a transparência e fomentar a participação social.

A lei instituiu o termo de fomento e o termo de colaboração como novos instrumentos para a formalização dessas parcerias, substituindo o antigo modelo de convênios, e estabeleceu diretrizes para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações.

Por sua vez, a Lei foi regulamentada no âmbito do município de Cascavel pelo Decreto nº 13.132/2016, que traz todas as informações, etapas e regulamento para a celebração e execução das parcerias.

Tendo em vista toda a regulamentação que trata das parcerias, sugere-se aos(as) parlamentares que antes de destinar as emendas impositivas às entidades, verifiquem se elas cumprem todos os requisitos legais para firmar parcerias e se podem executar o objeto pretendido.

ESSE MARCO REGULATÓRIO OBJETIVOU MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA PARA AS PARCERIAS, O ESTABELECIMENTO DE UM REGIME JURÍDICO PRÓPRIO PARA O TERCEIRO SETOR, SUBSTITUINDO AS LEIS DE LICITAÇÃO QUE NÃO ERAM ADEQUADAS PARA ESSAS RELAÇÕES, O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O FOCO NA GESTÃO POR RESULTADOS, VALORIZANDO A EFETIVIDADE DOS PROJETOS SOCIAIS.



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS - O que são as Organizações da Sociedade Civil (OSC)?

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016 as OSCs são:

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, sendo:

I

as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

II

as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

III

as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

IV

as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- As organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS - O que é?

Parceria é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, possui as seguintes fases: planejamento, seleção, celebração, execução, monitoramento e avaliação e, prestação de contas.



PLANEJAMENTO

Uma parceria se inicia com o diagnóstico da realidade que se quer modificar. Portanto, antes do (a) parlamentar indicar a emenda para uma entidade, orienta-se que as seguintes perguntas sejam respondidas para verificar a necessidade e identificar qual entidade pode executar o objeto pretendido:

- Qual o problema a ser enfrentado?
- Por que este problema é relevante?
- Quem é diretamente afetado por ele?
- Quais as causas desse problema?
- Quais ações devem ser adotadas para combater essas causas?
- O que é necessário para realizar essas ações?
- Qual o preço mínimo e médio dos insumos que serão necessários para executá-los?
- Há um projeto detalhando o que deverá ser executado? (Plano de Trabalho)
- Quem executará essas ações? (a entidade tem capacidade?)
- Quanto tempo será necessário para colocar em prática essas ações?
- Qual a sequência dessas atividades?

As respostas a essas perguntas deverão nortear o Plano de Trabalho que deverá ser obrigatoriamente apresentado pela OSC.



SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO - REQUISITOS

A lei nº 13.019/14 traz no art. 34 os documentos e certidões que a OSC deverá apresentar para poder celebrar parcerias. Recomenda-se que tanto o (a) parlamentar quanto a OSC em questão verifiquem se todas essas condições podem ser atendidas pela entidade antes da indicação da emenda parlamentar. Em linhas gerais, é necessário que a OSC:

- Esteja regular (jurídica, técnica, fiscal e trabalhista) e sem bloqueios;
- Esteja de posse dos documentos descritos no artigo 34 da Lei 13.019/2014;
- Atenda os requisitos necessários conforme a Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.132/2016;
- Abra conta bancária específica em instituição financeira oficial e isenta de tarifas bancárias, para facilitar a demonstração do nexo de causalidade da receita e da despesa;
- Tenha escrituração adequada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social.

A lei nº 13.019/2014 define entidade sem fins lucrativos como aquela que não distribua entre seus integrantes (sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros) eventuais resultados auferidos mediante o exercício de suas atividades

SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO - INSTRUMENTOS

É possível realizar a indicação para parcerias já vigentes, que será formalizada via termo aditivo junto ao órgão responsável pela celebração da parceria, sendo este um procedimento mais ágil.

Para novas parcerias, quando a emenda é destinada a uma entidade específica, o chamamento público é dispensado e os instrumentos utilizados são o Termo de Fomento ou de colaboração que, de acordo com o Decreto nº 13.132/2016:

termo de fomento

Será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

termo de colaboração

Será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta.

As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Importante entrar em contato com a secretaria responsável para solicitar informações a respeito dos objetos que podem ser contemplados pela política setorial a qual a parceria será estabelecida.



SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO – IMPEDIMENTOS LEGAIS

A lei também traz em seu escopo quais situações impedem as OSC de celebrar parcerias:

- Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não seja autorizada a funcionar em território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Esteja com as contas julgadas irregulares ou rejeitadas pela administração pública ou outros órgãos de fiscalização;
- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, tenha sido declarada inidônia para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.



SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO – IMPEDIMENTOS LEGAIS

- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- Não cumprir os requisitos estabelecidos na lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 13.132/2016.



SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO - PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO

A minuta do Plano de Trabalho deverá ser encaminhada ao órgão executor com todas as informações necessárias para análise da possibilidade de execução do objeto;

A Planilha de Orçamentação deve observar se os valores indicados estão compatíveis com os preços de mercado e apresentar os orçamentos para itens de serviços, eventos ou aquisição de bens;

A entidade deverá observar o disposto na Resolução nº 28/2011 do TCE/PR em relação a aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

Caso a entidade não apresente a proposta do Plano de Trabalho e a documentação pertinente no prazo exigido, a emenda poderá perder A IMPOSITIVIDADE DE SUA EXECUÇÃO. O ideal é que o Plano de Trabalho e a documentação seja entregue previamente ao (a) parlamentar quando da indicação da emenda.



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS – PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO

O Plano de Trabalho deve conter:

- Dados do órgão ou entidade municipal parceira;
- Dados cadastrais da entidade;
- Objeto da parceria;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas, com descrição da metodologia que será utilizada para a realização das ações e o cumprimento das metas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A planilha de orçamentação deve conter:

- Descrição de todos os equipamentos, pessoas e demais recursos utilizados no projeto;
- Orçamentos detalhados (no mínimo 03) de cada item;
- Previsão das etapas e prazos em que os gastos serão realizados.



SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO – ANÁLISE E PUBLICAÇÃO

A análise técnica consiste na verificação dos documentos apresentados pela entidade, adequação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico abordando a coerência entre o objeto e a política pública setorial, a correspondência entre o plano de trabalho e a minuta e a verificação formal dos documentos apresentados;

A parceria é formalizada com a assinatura e publicação do termo, oportunidade na qual inicia-se a execução. Neste momento será indicado(a) gestor(a) pela administração, cuja responsabilidade será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela OSC e pela administração pública.

A partir da publicação do termo tem início a execução, que nada mais é do que o desenvolvimento do objeto/projeto assumido pelas partes.



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS – EXECUÇÃO - CONDUTAS VEDADAS

- É proibido na execução da parceria, sob pena de responsabilização:
- Utilizar recursos para finalidade alheia ao projeto da parceria;
- Pagar qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- Destinar o recurso diretamente à OSC sem a interveniência da respectiva Secretaria Municipal responsável pela gestão de serviços;
- Destinar o recurso para finalidade distinta daquela convencionada no plano de trabalho, com especial vedação de sua utilização para a realização de obras e serviços que não sejam apenas para a adaptação em caráter acessório para a implementação do projeto;
- Recusar-se à realização de cadastro perante os respectivos conselhos (nacional, estadual e municipal), se necessário, por ocasião da necessidade em se adquirir a certificação como entidade benficiente.



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Trata-se do processo de acompanhamento da execução da parceria e deve ter como diretriz:

- Metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- Prazos pactuados;
- Cumprimento das obrigações assumidas tanto pela OSC quanto pela Administração Pública;

Além de apresentarem caráter preventivo e saneador, as ações de monitoramento e avaliação devem começar juntamente com a vigência da parceria, bem como permanecer até o seu encerramento. A lei estabelece como ferramenta de acompanhamento o **relatório técnico de monitoramento e avaliação**.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória e está definida no art. 2º da Lei nº 13.019/2014, sendo:

XIV - Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

O Decreto Municipal nº 13.132/2016 também trata da matéria:

Art. 75. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas de que trata este capítulo, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios.



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são legalmente normatizadas e servem para a consecução de objetos que atendam exclusivamente o interesse público.

O processo se organiza em várias fases e pretende garantir a correta destinação e aplicação dos recursos públicos. Possuindo portanto, monitoramento e prestação de contas, não só ao órgão executor como também aos órgãos de fiscalização e controle (MP, TCE/PR, entre outros).

Embora a lei dispense a realização de chamamento público quando a destinação de valores é realizada por meio de emendas parlamentares, todos os demais requisitos da lei nº 13.019/2014 devem ser cumpridos.

Por isso, é fundamental que os mandatos avaliem a documentação bem como os objetivos, via Plano de Trabalho das entidades, antes de destinarem os recursos das emendas.



Dúvidas?



E-MAIL

cascivil@cascavel.pr.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS
[@cascavel_prefeira](https://www.instagram.com/cascavel_prefeitura)

